

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI N.º 100/99 DE 26 DE AGOSTO DE 1999.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FANFARRA MUNICIPAL DE CANAS.

Rynaldo Zanin, Prefeito Municipal de Canas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a presente lei.

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a FANFARRA MUNICIPAL DE CANAS, com a finalidade de participar dos eventos cívicos, festivos e religiosos.

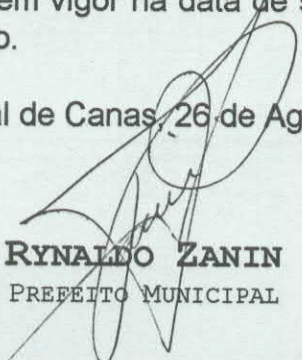
ARTIGO 2º - Poderão ser membros da Fanfarra Municipal de Canas, os alunos devidamente matriculados nas escolas do município de Canas, na faixa etária de 10 anos à 18 anos.

ARTIGO 3º - Os uniformes da Fanfarra Municipal de Canas deverão ser confeccionados nas cores da Bandeira do Município de Canas.

ARTIGO 4º - A Fanfarra Municipal de Canas será composta do Corpo Musical, do Brasão, das Balizas, do Corpo Coreógrafo, Mór, das Bandeiras e da Guarda de Honra, Instrutor Músico e Auxiliar de Instrutor.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 26 de Agosto de 1999


RYNALDO ZANIN
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM 26 DE AGOSTO DE 1999.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI N 106/99 DE 27 DE SETEMBRO DE 1999.

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA LEI N 22/97, DE 23 DE OUTUBRO DE 1997.

Rynaldo Zanin, Prefeito Municipal de Canas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a presente lei:

Art. 1.º - Fica revogada a Lei nº 22/97, de 23 de outubro de 1997.

Art. 2.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 27 de Setembro de 1999.


Rynaldo Zanin
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM 27 DE SETEMBRO DE 1999.